

## ACADEMIA DA FORÇA AEREA

## Termo de Referência 63/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
63/2026	120060-ACADEMIA DA FORÇA AEREA	GUSTAVO ADEODATO JORGE	07/05/2026 09:50 (v 0.15)
Status			
CONCLUIDO			

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		67510.004104/2026-51

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 67510.004104/2026-51)

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de serviço de agenciamento e administração de pagamento automático de pedágios por meio de dispositivos eletrônicos (TAGs), com fornecimento dos dispositivos em regime de comodato ou locação, incluindo a gestão administrativa de isenções tarifárias para a frota oficial da Academia da Força Aérea, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Taxa de Administração Mensal de Tag (Gestão de Pagamento Automático)	21903	UN	1200	R\$ 25,93	R\$ 31.116,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o valor global da contratação não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta contratação não se encontra previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, tratando-se de demanda superveniente e inadiável. A inclusão extemporânea justifica-se pela iminência do cumprimento da Portaria ARTESP nº 56/2025, fato gerador novo e externo que exige a adequação imediata da frota para garantir a continuidade das missões oficiais e o gozo da isenção tarifária.

2.3. Em estrito atendimento à legislação vigente, declara-se que os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal da Academia da Força Aérea (AFA), não se confundindo com as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. O serviço a ser contratado, por sua natureza (pagamento automático eletrônico), atende aos preceitos de sustentabilidade ambiental, uma vez que a eliminação das paradas em praças de pedágio e retomadas de aceleração de veículos pesados e leves resulta na redução comprovada da emissão de gases de efeito estufa (CO<sub>2</sub>) e no menor desgaste de componentes automotivos, alinhando-se às boas práticas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. Caberá à Contratada, ao final do contrato ou em caso de substituição dos dispositivos eletrônicos (Tags), garantir a logística reversa ou a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (dispositivos físicos inutilizados), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

### **Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, dada a baixa materialidade financeira do ajuste, a natureza do serviço (comodato de tag com pagamento pós-pago de administração) e as razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Reserva de Cotas para ME/EPP**

4.4. Aplica-se a exceção prevista no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo reserva de cotas ou exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Justifica-se o afastamento pela estrutura do

mercado de Operadoras de Sistema de Arrecadação (OSA) homologadas (ARTESP/ANTT), composto majoritariamente por instituições de pagamento e financeiras de grande porte, não existindo o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP capazes de atender à capilaridade tecnológica exigida.

## Do Catálogo Eletrônico e Condições de Guarda

4.5. Informa-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização (art. 19, II, da Lei nº 14.133/21) em virtude da inexistência de caderno específico e obrigatório no PNCP para o serviço de agenciamento de tags de pedágio com isenção da ARTESP. As especificações detalhadas e quantidades do objeto encontram-se descritas no item 1 deste TR. Quanto às condições de guarda e armazenamento, estas são mínimas: as Tags (fornecidas em comodato) serão instaladas imediatamente nos para-brisas da frota, não exigindo aclimatação especial ou manutenção de estoque físico por parte da Administração.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos dispositivos eletrônicos físicos (TAGs) é de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, em remessa única.

5.1.1 A entrega deverá ser realizada no endereço da Academia da Força Aérea (AFA) – Estrada de Aguaí, s/nº, Campo Fontenelle, Pirassununga/SP, CEP 13643-000, diretamente na Seção de Transportes de Superfície, em dias úteis, durante o horário de expediente administrativo: das 8h às 16h, de segunda a quinta-feira, e das 8h às 12h, às sextas-feiras.

5.1.2. Eventuais remessas futuras para substituição de dispositivos (por avaria ou troca de para-brisas) deverão ser entregues no mesmo endereço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação via plataforma da Contratada.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. Como os dispositivos eletrônicos (TAGs) são fornecidos em regime de comodato ou locação, sendo meios necessários para a prestação do serviço, a Contratada é integralmente responsável por garantir o seu perfeito funcionamento durante toda a vigência contratual.

5.4. Em caso de vício oculto, defeito de fabricação, falha de leitura ou erro sistêmico, a Contratada deverá fornecer dispositivo substituto **sem qualquer custo adicional** de aquisição, frete ou adesão para a Contratante.

5.5. Em caso de inutilização do dispositivo físico por manutenção da viatura (ex: troca de para-brisa), avaria ou sinistro, a Contratante solicitará a reposição pontual do equipamento à Contratada. A nova TAG deverá ser remetida à Academia da Força Aérea no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mantendo-se o regime de comodato e **sem qualquer custo adicional à Administração (frete, emissão ou adesão)**. Após o recebimento, a Contratante realizará o bloqueio do chip antigo e a ativação do novo dispositivo diretamente na plataforma web.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, alinhamento de obrigações e método de faturamento.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para a regularização.

6.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

### **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e as glosas.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.

### **Gestor do Contrato**

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais e informar à autoridade superior as situações que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de pagamento.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, se necessário.

6.16.6. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d” (atraso superior a 30 dias que configure inexecução), de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A apuração de responsabilidade, a dosimetria para a aplicação de sanções administrativas e a tramitação do respectivo Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), em caso de descumprimento de cláusula editalícia ou obrigação contratual por parte do licitante ou contratado, observarão estritamente os parâmetros e procedimentos estabelecidos na Portaria GABAER nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023, que regulamenta a matéria no âmbito do Comando da Aeronáutica, em complemento às disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento e Ateste Mensal

8.1. O recebimento do serviço será realizado mensalmente, mediante a conferência da fatura e do relatório de utilização emitidos pela Contratada.

8.2. O gestor/fiscal do contrato terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal e do relatório detalhado, para atestar (recebimento definitivo) ou rejeitar a cobrança caso haja divergência no número de dispositivos ativos.

8.3. O valor mensal a ser pago corresponderá exclusivamente à multiplicação do "Valor Unitário da Taxa de Administração" pelo número de dispositivos (Tags) efetivamente ativos no respectivo mês de competência.

8.4. **Dispositivos não utilizados e não ativados na plataforma não gerarão cobrança de mensalidade.**

### Liquidação

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente com o respectivo ateste, correrá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, nos termos do art. 7º, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.6. A liquidação ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da Contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF.

8.7. Havendo erro na apresentação da fatura ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

### Prazo e Forma de Pagamento

8.8. O faturamento será realizado na modalidade pós-paga.

8.9. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

8.10. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, para crédito na conta corrente da Contratada.

8.11. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, ressalvados os casos de comprovação de opção pelo Simples Nacional ou imunidade tributária.

### Reajuste

8.12. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

8.13. Em caso de prorrogação contratual, após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que o venha substituir, refletindo a variação da inflação do período.

8.14. O reajuste será formalizado por simples apostilamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, via Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fornecimento do objeto (serviço) será de natureza contínua, com fornecimento dos dispositivos físicos em remessa única.

### **Exigências de Habilitação**

9.3. Tratando-se de contratação direta (Dispensa de Licitação) e visando a celeridade processual, os requisitos de habilitação serão simplificados, exigindo-se, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.4. Para fins de contratação e pagamento, a Contratada deverá comprovar a regularidade através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), devendo apresentar os seguintes documentos caso não constem atualizados no sistema:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB e PGFN);

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

9.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.

### **Qualificação Específica (Homologação Regulatória)**

9.5. Dada a natureza do objeto e a exigência de interoperabilidade nas praças de pedágio, a Contratada deverá apresentar, no momento da proposta comercial, documento (Certidão, Declaração, Portaria ou link em sítio oficial) que comprove estar homologada e autorizada a operar como Administradora de Meios de Pagamento para Arrecadação de Pedágio (OSA) pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) e/ou pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), possibilitando o cumprimento das exigências previstas na Portaria ARTESP 56/2025.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável para a vigência de 12 (doze) meses, é de R\$ 31.116,00 (trinta e um mil, cento e dezesseis reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o Comando da Aeronáutica.

11.2. A indicação exata da dotação orçamentária (Gestão, Fonte de Recursos, Programa de Trabalho e Elemento de Despesa) fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho).

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Local e data conforme assinatura digital.

Assinado digitalmente  
GUSTAVO ADEODATO JORGE – 1º Ten Av  
Chefe da Seção de Transportes de Superfície da AFA

## 13. ANEXO I

### Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

*(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)*

### 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Contratada terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pela Contratada implica no reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e em seus anexos.

### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, conforme estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, condicionada ao ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e desde que o valor global não ultrapasse o limite legal da dispensa de licitação.

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

### 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

3.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades na prestação do serviço;

3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre solicitações da Contratada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros.

#### 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo os riscos e despesas da execução do objeto, observando ainda:

4.1.1. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento da plataforma de gestão e dos dispositivos (TAGs) fornecidos;

4.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato;

4.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos seus empregados, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.4. Guardar sigilo sobre dados sensíveis da frota oficial e rotas obtidas em decorrência da execução do objeto, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

#### 5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

5.2. O vínculo poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o serviço não mais lhe oferece vantagem.

5.3. A extinção amigável ou provocada por falha na execução observará o rito dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### 6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

#### 7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

#### 8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Pirassununga, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021

## 14. ANEXO II

### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, \_\_\_\_\_ (identificar o Contratado), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº ...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Pirassununga - SP, ..... de ..... de 2026.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **GUSTAVO ADEODATO JORGE**

Chefe da Seção de Transportes de Superfície da AFA

### **WELLINGTON MARCELO FERNANDES**

Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência Digital 63/2026
Data/Hora de Criação:	07/05/2026 14:18:38
Páginas do Documento:	11
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	12
Hash MD5:	40968b9afb419c2a988fa2f5593baa6a
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten GUSTAVO ADEODATO JORGE no dia 07/05/2026 às 11:20:23 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten GILMAR LUIZ DOS SANTOS no dia 07/05/2026 às 15:23:53 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento THADEU PEREIRA ALVES DE CARVALHO no dia 07/05/2026 às 17:45:01 no horário oficial de Brasília.